



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA Nº 015/2026

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

MD. Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja; para o **ITEM 1: IVANILDO LIMA DE SOUZA**, CPF: 025.938.954-46 e RG: 2135126 SSP/PB, residente e domiciliado na Praça Coração de Jesus, S/N, Bairro Centro, Cacimba de Areia - PB, CEP: 58.730-000; e para o **ITEM 2: ANTÔNIO DANTAS ARAÚJO**, CPF: 101.889.478-09 RG: 1824115-SSP/PB residente e domiciliado na Rua Capitão Silvino Xavier, S/N, Bairro Centro, Cacimba de Areia - PB, CEP: 58.730-000, para CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) OU PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais)**, para o ITEM 1. E **R\$ 26.600,00 (Vinte e Seis Mil e Seiscentos Reais)**, para o ITEM 2. Que serão pagos com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.MENSAL	V.TOTAL
1	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICROONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 16 PASSAGEIROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VIAGENS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL (ROTA MANUINO, MOTORISTA, CACHOEIRA DE CIMA E DE BAXIO). COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA	MÊS	07	4.500,00	31.500,00
2	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO TIPO MINIVAN, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	MÊS	07	3.800,00	26.600,00



VIAGENS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL (ROTA CARNAÚBA DOS BORGES E DOS FERREIRAS). COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA				
TOTAL				58.100,00

VALOR TOTAL: R\$ 58.100,00 (Cinquenta e Oito Mil e Cem Reais)

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 65.492,11 pelo Decreto Federal n.º 12.807/2025.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa fundamenta, sob os aspectos técnicos, jurídicos e administrativos, a realização de procedimento de contratação direta por **dispensa de licitação**, com fulcro no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em estrita observância aos limites financeiros atualizados para o exercício de **2026**, visando à contratação de **Microempreendedores Individuais (MEI) ou Pessoas Físicas** para a prestação de serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Cacimba de Areia-PB.

Sob o prisma do interesse público, a prestação deste serviço é de natureza essencial e contínua, sendo condição *sine qua non* para a garantia do acesso e permanência dos alunos nas unidades escolares, conforme preceitua o **art. 208, inciso VII, da Constituição Federal**. A contratação visa atender rotas específicas que exigem capilaridade e logística imediata, assegurando que nenhum discente seja privado do ano letivo por barreiras geográficas, combatendo diretamente a evasão escolar e garantindo a universalização do ensino no município.

Do ponto de vista técnico, a opção pela contratação de MEI ou Pessoa Física justifica-se pela necessidade de profissionais que possuam veículos adequados às rotas vicinais e urbanas da região, devendo estes atender rigorosamente aos requisitos de segurança estabelecidos pelo **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e normas do DETRAN/PB. A prestação do serviço por entes de menor porte ou autônomos confere agilidade na execução e permite o atendimento de linhas que, por vezes, não despertam o interesse de grandes frotistas, garantindo a continuidade do serviço público sem interrupções.



No que se refere ao aspecto administrativo e jurídico, a dispensa de licitação fundamenta-se nos princípios da **eficiência e da economicidade**. Considerando que os valores estimados para as contratações individuais encontram-se dentro dos limites atualizados pelo Decreto Federal vigente para 2026, a realização de um certame licitatório formal para tais itens oneraria a administração com custos operacionais superiores ao benefício da disputa. A escolha por este rito permite uma resposta célere às demandas da Secretaria de Educação, respeitando a legalidade e a transparência. Ademais, ressalta-se que o processo será devidamente instruído com:

- **Pesquisa de preços prévia**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- **Verificação de regularidade fiscal e profissional** dos contratados;
- **Comprovação de compatibilidade** dos valores com o mercado local.

Diante do exposto, a contratação direta configura-se como a medida mais adequada e estratégica para assegurar o direito fundamental à educação e a eficiência na aplicação dos recursos públicos em Cacimba de Areia-PB, razão pela qual se recomenda a sua realização.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha para a execução dos serviços objeto desta contratação recai sobre os prestadores abaixo qualificados, de acordo com os respectivos itens:

- **Para o ITEM 1: IVANILDO LIMA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 025.938.954-46 e RG nº 2.135.126 SSP/PB, residente e domiciliado na Praça Coração de Jesus, S/N, Bairro Centro, Cacimba de Areia – PB.
- **Para o ITEM 2: ANTÔNIO DANTAS ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 101.889.478-09 e RG nº 1.824.115 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Capitão Silvino Xavier, S/N, Bairro Centro, Cacimba de Areia – PB.

A seleção dos referidos prestadores justifica-se, primordialmente, pela **capacidade técnica e operacional** demonstrada para o atendimento das rotas de transporte escolar estabelecidas pela Secretaria de Educação. Ambos os executantes possuem amplo conhecimento das vias rurais e urbanas do município de Cacimba de Areia - PB, fator crucial para a pontualidade e segurança no deslocamento dos estudantes.

Sob o aspecto da **vantajosidade econômica**, a escolha fundamenta-se no resultado da prévia pesquisa de preços realizada pela Administração, na qual os prestadores apresentaram propostas compatíveis com a realidade do mercado local e dentro dos parâmetros de economicidade exigidos pela **Lei nº 14.133/2021**. A contratação de prestadores residentes no próprio município também favorece a logística operacional, permitindo uma fiscalização mais próxima e uma resposta imediata a eventuais intercorrências nas rotas.

Ademais, os executantes comprovaram possuir a documentação necessária e os veículos em condições de trafegabilidade e segurança exigidas pelos órgãos de trânsito, atendendo aos requisitos de **idoneidade e regularidade** indispensáveis para contratar com o Poder Público.



Dessa forma, a escolha dos profissionais mencionados revela-se a opção mais estratégica e eficiente para garantir a continuidade do serviço público de transporte escolar, assegurando o cumprimento do calendário letivo de 2026 com o menor custo administrativo e a máxima segurança para os discentes.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 58.100,00 (Cinquenta e Oito Mil e Cem Reais)**, Sendo **R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais)**, para o **ITEM 1.** E **R\$ 26.600,00 (Vinte e Seis Mil e Seiscentos Reais)**, para o **ITEM 2.**

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#), senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



PREFEITURA
**CACIMBA
DE AREIA**

**MAIS
TRABALHO
E RENOVAÇÃO**

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

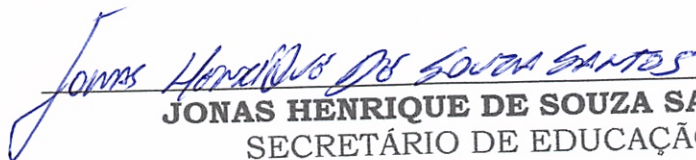
§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante para o **ITEM 1: IVANILDO LIMA DE SOUZA**, CPF: 025.938.954-46 e RG: 2135126 SSP/PB, residente e domiciliado na Praça Coração de Jesus, S/N, Bairro Centro, Cacimba de Areia – PB, CEP: 58.730-000; e para o **ITEM 2: ANTÔNIO DANTAS ARAÚJO**, CPF: 101.889.478-09 RG: 1824115-SSP/PB residente e domiciliado na Rua Capitão Silvino Xavier, S/N, Bairro Centro, Cacimba de Areia – PB, CEP: 58.730-000, está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Cacimba de Areia – PB, 20 de abril de 2026.


JONAS HENRIQUE DE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO